

LEI Nº 7076/06
de 12 de maio de 2006

Autoriza o Poder Executivo a promover a participação do Município de São José dos Campos no Consórcio Intermunicipal da Vertente Oceânica Norte, Circuito Turístico Mantiqueira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de São José dos Campos em consórcio, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal da Vertente Oceânica Norte, Circuito Turístico Mantiqueira, juntamente com os Municípios de Campos do Jordão, Piquete, Monteiro Lobato, Pindamonhangaba, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí, no Estado de São Paulo.

Art. 2º. O consórcio intermunicipal a que se refere o artigo 1º desta lei terá as seguintes finalidades:

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

III – planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do Consórcio Intermunicipal da Vertente Oceânica Norte, Circuito Turístico Mantiqueira;

IV – prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Consórcio Intermunicipal da Vertente Oceânica Norte, Circuito Turístico Mantiqueira, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

Art. 3º. O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 4º. O Poder Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

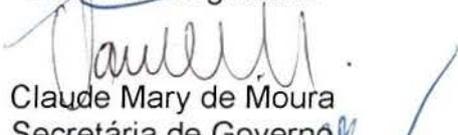
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais no exercício de 2006, nas dotações orçamentárias nºs 0510.339030.041220002.2046, 0510.339032.041220002.2046, 0510.339039.041220002.2046, para atender despesas decorrentes da execução da presente lei, podendo referido crédito ser suplementado em até 20% (vinte por cento) se necessário, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade, até o limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a ser suplementado em até 20% se necessário.

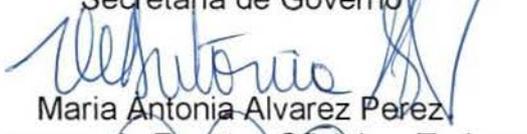
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

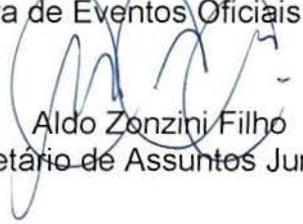
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de maio de 2006.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

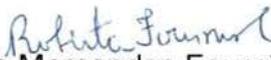

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Claude Mary de Moura
Secretária de Governo


Maria Antonia Alvarez Perez
Assessora de Eventos Oficiais e Turismo


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos